# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO

**REFERÊNCIA:** Projeto de **Serviços Elétricos Instalação De Sistema Integrado Fotovoltaico** em Produção Comercial – Micro Geradora Fotovoltaica de {{potMod}} Kwp

# CONTRATANTE: {{nomeCompletoEmCaps}}

# {{cpfoucnpj}}: {{cpfoucnpjValor}}

**Endereço: {{endereçoFormatado}}, {{cep}}**

**CONTRATADO:** FVS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 40.760.521/0001-61

Endereço: Av. Hermes Fontes, 1502 - Luzia, Aracaju - SE, 49045-760 Tel.: (79) 9.9868-5916

# DISPOSIÇÕES INICIAIS

* 1. O presente contrato tem como escopo estabelecer normas gerais das atividades de venda, instalação do gerador solar fotovoltaico (“GSF”) pela FVS Engenharia, ficando reservado à FVS a propriedade do GSF com todos os equipamentos e ativos que o compõe até que o valor total de venda indicado neste acordo e regulado neste instrumento (“Preço”) seja integralmente pago pelo Cliente, caracterizando-se o pacto de reserva de domínio entre as Partes ora acordado.
  2. Este Contrato tem plena eficácia e obrigatoriedade, salvo se alterado total ou parcialmente por acordo escrito entre as Partes.
  3. Ao assinar o presente contrato, o Cliente realiza o pedido de industrialização do GSF automaticamente e declara estar integralmente de acordo com as cláusulas deste Contrato
  4. Esse contrato depende única e exclusivamente da aprovação da Energisa com condições aptas para instalação no endereço determinado.

# OBJETO DO CONTRATO

* 1. O objeto deste contrato compreende o fornecimento de gerador solar fotovoltaico (GSF) para o contratante, englobando as seguintes atividades, as quais serão realizadas pela FVS:

1. A elaboração pela FVS da documentação de projeto, tais quais a ART – registro CREA, o memorial descritivo, o diagrama unifilar, o arranjo físico do Sistema, a descrição da localização de instalação, para o acesso do GSF à distribuidora de energia da localidade do Cliente (o “Projeto”);
2. O fornecimento dos componentes que englobam o aludido GSF disponibilizados pela FVS para a conversão de energia solar em eletricidade, conforme modalidade escolhida pelo Cliente, qual seja, on- grid “conectado à rede”;
3. A instalação completa do GSF no local de instalação informado pelo Cliente e conforme definidos no Projeto; (iv) testes de funcionalidade do GSF.
4. Melhorias elétricas para a recepção do GSF, contemplando o aumento de carga, de bifásico para trifásico e adequações de padrão de entrada, exigidos pela concessionária.
   1. A FVS prestará os serviços de operação e manutenção do GSF abaixo descritos (“O&M”), com 01 (uma) manutenção durante o período de 01 (ano) ano, a partir da data de instalação do referido gerador, sem custo adicional para o Cliente: (i) realização de monitoramento remoto do desempenho de geração do GSF. Sendo verificada a ocorrência de inconsistência, com a tomada das devidas ações para possíveis correções;

# OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, são obrigações da FVS:

1. agendar a finalização do processo da instalação do GSF em dia e hora conveniente para o Cliente, respeitado o horário comercial (8h às 17h), nos dias acordados pela FVS e o contratante;
2. realizar todas as atividades de instalação e O&M do GSF com técnica, diligência, presteza, prudência e qualidade, observando integralmente as disposições deste Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis, arcando com os custos necessários para a instalação do referido gerador e conexão à rede distribuidora, exceto obras de adequação de infraestrutura elétrica, mecânica e civil que porventura o imóvel necessite para a correta instalação do gerador, e que não tenham sido contratados pelo Cliente; (iii) prestar para o Cliente os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessárias à adequada utilização do GSF;
3. configurar o(s) inversor(es) e/ou sistema de monitoramento do GSF em rede sem-fio quando disponível;
4. homologar o GSF junto à concessionária distribuidora de energia que o gerador será conectado (Energisa);
5. auditar as duas primeiras faturas da conta de energia elétrica do Cliente emitida pela Distribuidora após a homologação do GSF, desde que disponibilizada à FVS pelo Cliente em formato PDF, de forma legível e em até 3 dias úteis a contar de sua emissão; 3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, são obrigações do Cliente:
6. disponibilizar à FVS em tempo hábil, informações e documentos necessários para finalização do processo de instalação do GSF, bem como permitir acesso de funcionários e subcontratados da FVS ao imóvel, mediante prévio agendamento;
7. nos dias agendados para instalação do GSF, apresentar os locais de instalação dos equipamentos, livres e desimpedidos de pessoas e objetos que possam obstruir ou colocar em risco equipamentos ou pessoas durante o acesso dos funcionários e subcontratados da

FVS;8

1. utilizar o GSF e os equipamentos que o integra, apenas e tão somente para a captação de energia solar e sua conversão em energia elétrica;
2. abster-se de ceder o GSF a qualquer terceiro sem o conhecimento e autorização por escrito da FVS, nem constituir sobre ele, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução, gravame, outorgar em garantia de qualquer espécie, até que sejam quitadas todas as parcelas do Preço, respeitando pacto de reserva de domínio acordado na Cláusula 1.1 do presente Contrato;
3. efetuar o pagamento do sistema no valor, na forma e datas acordadas neste contrato;
4. permitir o acesso da FVS ao local da instalação dos equipamentos do GSF para retirada e retomada dos mesmos em caso de inadimplência, respeitando o pacto de reserva de domínio;
5. impedir o acesso de terceiros ao GSF com finalidade de reengenharia ou qualquer outra prática análoga, sob pena de perda das garantias de equipamentos, instalação e serviços realizados; e,
6. disponibilizar e manter a sua própria custa, conexão de internet e rede tipo “WiFi” adequada e com potência suficiente para

permitir a transmissão de dados provenientes do GSF e seus equipamentos, quando o sistema instalado possuir tal funcionalidade.

* 1. Caso os módulos fotovoltaicos sejam instalados sobre o telhado do Cliente, a FVS deverá realizar inspeção prévia à instalação no telhado, devendo certificar que inexiste telhas quebradas ou qualquer defeito ou situação que permita a entrada de água, se comprometendo a não prejudicar a sua estanqueidade após a conclusão dos serviços, bem como se responsabiliza a reparar eventuais danos causados ao telhado devidamente comprovados que tenha causado. Sendo identificados problemas na inspeção prévia, os mesmos serão reportados ao Cliente que deverá providenciar rapidamente os reparos necessários, sob pena da FVS deixar de garantir a estanqueidade após a conclusão. A avaliação de capacidade de suporte mecânica do telhado faz parte do escopo e/ou responsabilidade da FVS.
  2. A FVS não se responsabilizará por qualquer dano, ato, evento ou condição causado pelo Cliente ao ligar o GSF antes da finalização do processo de homologação do GSF pela distribuidora de energia elétrica local, conforme descrito em suas normas.

# PRAZO

* 1. Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 90 dias, o qual poderá ser reduzido ou ampliado a depender do período de análise pela concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado em que será realizada a respectiva instalação. O referido prazo também poderá ser dilatado, em razão de eventual atraso pela distribuidora do fornecimento do material necessária para a aludida instalação, bem como em virtude de qualquer delonga referente à liberação do crédito pela Instituição Bancária responsável.
  2. Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pelo CONTRATANTE, para apreciação.
  3. O prazo acima será contado a partir da assinatura desse contrato;

# GARANTIA

Os prazos das garantias abrangidas por este Contrato se iniciarão a partir da data de assinatura do mesmo. A garantia será validada após finalização do processo de industrialização e instalação do GSF. As Partes concordam que, a partir da entrega e instalação, com a assinatura do correspondente Contrato pelo Cliente, a responsabilidade quanto ao GSF passará a ser, única e exclusivamente do Cliente e eventual contratação de seguro será de sua exclusiva responsabilidade.

* 1. GARANTIA DO FABRICANTE: A FVS repassará integralmente para o Cliente a garantia tal qual fornecida pelos fabricantes dos equipamentos que fazem parte do GSF e na extensão de abrangência tal qual recebida pela FVS.
  2. GARANTIA FVS: Esta garantia abrange as falhas e defeitos nas atividades de instalação do GSF realizadas pela FVS, as quais limitam-se ao prazo estipulado: Estrutura metálica de suporte para os módulos fotovoltaicos, quadros elétricos e demais materiais: 2 anos. Os serviços de O&M, conforme escolhidos pelo Cliente, e previstos no Contrato, prestados pela FVS ou por empresa por ela subcontratada, terão o prazo de 1 ano, exceto se de outra forma previsto no Termo de Adesão e/ou conforme contratado pelo Cliente.
  3. Os prazos das garantias previstos nos itens 2.1 e 2.2 acima compreendem a somatória da garantia legal prevista no inciso II do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e da garantia contratual fornecida pela FVS e/ou pelos fabricantes dos equipamentos e componentes que compõem o GSF.
  4. Enquanto vigente a Garantia FVS, a FVS irá reparar ou substituir qualquer peça defeituosa, material ou componente do GSF, bem como corrigir qualquer defeito de fabricação, sem qualquer custo ou despesa para o Cliente (incluindo todos os custos de mão de obra), desde que seja enviada pelo Cliente uma reclamação de forma prévia, em virtude de atos, exclusivamente, decorrentes dos serviços por ela prestado no âmbito deste Contrato. A responsabilidade abrangida nesta garantia em relação à defeitos ou vícios de equipamentos que compõem o GSF ficarão a cargo de cada fabricante, respeitados os prazos previstos na Cláusula 2.2 deste contrato. A FVS terá o direito de escolher e utilizar componentes novas ou recondicionadas ao efetuar reparos ou substituições. A FVS terá o direito, sem nenhum custo adicional para o Cliente, de atualizar ou adicionar qualquer componente no GSF para garantir seu funcionamento de acordo com as garantias estabelecidas.
  5. O Cliente concorda em não fazer quaisquer modificações, melhorias, revisões ou adições ao GSF ou violar eventuais lacres instalados pela FVS ou tomar qualquer outra medida. Estas modificações podem resultar em perda da garantia do GSF.
  6. Passado o período da Garantia FVS, todos os custos de deslocamento, estadias, despesas de viagem ou fretes dos funcionários e/ou subcontratados da FVS designados para verificação de qualquer problema ocorrido e posterior conserto serão cobrados do Cliente, ainda que vigente as Garantias dos Fabricantes.
  7. As peças a serem fornecidas em virtude das Garantias dos Fabricantes, serão entregues pelo fabricante no imóvel onde o fornecimento da compra inicial foi realizado. O defeito deve ser comunicado por escrito em até 7 (sete) dias após ser detectado, devendo o item defeituoso ser enviado ao fabricante e/ou à FVS com frete pré-pago, sendo certo que existem alguns defeitos ou falhas que somente o fabricante poderá solucionar. Na hipótese do item defeituoso ser substituído pela FVS em virtude da gravidade do defeito, o Cliente reconhece que este bem passará a ser detido e de propriedade da FVS de forma automática, sem necessidade de qualquer comunicação formal nesse sentido, ficando, ainda, a FVS no direito de decretar a necessidade ou não de substituição de eventual item defeituoso pela FVS (ou conserto desse item), no prazo de garantia, sendo assegurado que a FVS não medirá esforços para solucionar o problema o mais rápido possível para não prejudicar o desempenho do GSF instalado no imóvel do Cliente.
  8. Exclusões e Exoneração: As garantias ora previstas não se aplicam a qualquer reparo, substituição ou correção necessária quando:

1. Uma empresa ou técnico autônomo sem anuência da FVS reinstalar, reparar, modificar ou corrigir o GSF;
2. A destruição ou danos causados ao GSF e/ou as suas respectivas capacidades para produzir energia elétrica com segurança não tenha sido causada pela FVS ou os seus subcontratados durante eventual intervenção do sistema após instalação do GSF (Exemplo: queda de árvore sobre o GSF);
3. O Cliente violar suas obrigações previstas neste Contrato, causando defeitos por uso indevido, falta de cuidado, abusos, negligências, acidentes e sobrecargas do GSF;
4. Qualquer Evento de Força Maior, conforme definido neste Contrato e incluindo os exemplos a seguir descritos: (i) Acúmulo de folhagem sobre os módulos fotovoltaicos ou sombreamento que não existia na data de instalação do GSF;
5. Qualquer falha no GSF que não tenha sido causada por um defeito de seus componentes;
6. Roubo ou furto do GSF ou qualquer de seus componentes;
7. Danos ao Imóvel onde o GSF foi instalado, sem que este dano tenha sido causado pela FVS e/ou por seus subcontratados; e, (v) Danos ao GSF causados por vandalismo.

# REPARO, REALOCAÇÃO OU REMOÇÃO DO GSF

* 1. Para manutenção das garantias aqui previstas, o Cliente deverá contratar à FVS ou uma empresa por ela homologada, caso

1. o GSF precisar ser removido e reinstalado para facilitar a remodelação do Imóvel; ou,
2. o GSF precisar ser realocado para um outro imóvel a critério do Cliente. Em caso de remoção temporária ou realocação do GSF para um outro imóvel, a FVS fará um orçamento específico correspondente aos serviços necessários

# PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

* 1. Os tributos, taxas e emolumentos devidos, que incidirem sobre o processo de industrialização e fornecimento do GSF, serão suportados pelo contribuinte conforme determinado pela legislação, e aqueles que recaiam sobre o Cliente, estarão destacados na nota fiscal com as alíquotas vigentes na data do faturamento.
  2. O Cliente não poderá suspender o pagamento de parte ou totalidade do Preço, efetuar pagamentos parciais diferente do acordado no Contrato, ou ainda, efetuar retenções de qualquer natureza baseado em reclamações não reconhecidas pela FVS, sob pena de arcar com o custo de capitação praticado por instituições financeiras reconhecidamente de 1ª linha, que a FVS terá que acessar para recomposição do seu fluxo de caixa, além das penalidades previstas na Cláusula 10ª.
  3. Na hipótese de ocorrer inadimplemento ou atraso no pagamento de qualquer parcela do Preço por motivos não imputáveis à FVS, incidirá sobre a parcela inadimplida ou em atraso, os encargos de juros, correção monetária de 1,0% ao mês. 7.4. Para fornecimento e instalação da Micro Geradora Fotovoltaica de {{potMod}} kWp em uma área de {{areaPlacas}} m² a ser trabalhada, o valor Total do Projeto, conforme proposta apresentada, é de **R$ {{valorProposta}}** ({{valorPropostaExtenso}}). Os valores serão pagos da seguinte forma:

{{secao}}

# EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

* 1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações, nem estarão sujeitas a reparar quaisquer danos, reivindicações, ações judiciais e extrajudiciais, desde que decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato no menor prazo possível à outra Parte, e informar os efeitos danosos do evento. Na ocorrência de Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior (conforme abaixo definido), o prazo de entrega será estendido por período equivalente ao atraso, acrescido de um período razoável para o reinício da execução a ser acordado entre as Partes.
  2. Para os fins desta Cláusula, acordam as Partes que em complemento ao previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será considerada hipótese de caso fortuito ou força maior a ocorrência de evento ou condição:

1. que torne impossível o cumprimento pela Parte afetada de suas obrigações em conformidade com o presente Contrato;
2. na medida em que tais eventos estiverem fora de controle razoável da Parte afetada e não sejam causados por sua culpa ou negligência;
3. que não poderia ter sido prevenido ou evitado pela Parte afetada pelo exercício da devida diligência, incluindo o dispêndio de qualquer montante razoável levando-se em consideração o Preço; e,
4. são considerados exemplificativamente eventos de Força Maior as inundações, terremotos, guerras, distúrbios civis, revoltas, insurreições, sabotagens, embargos comerciais, incêndios, explosões, desligamento e 4 interrupções da rede da Distribuidora, greves, e outros, ocasionados por terceiros, que impeçam as Partes de tempestivamente cumprirem seus deveres e obrigações (“Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior”).

# PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E DIREITO À IMAGEM

* 1. O Cliente reconhece que todos e quaisquer dados, informações, projetos, estudos, conhecimentos, relatórios, manuais, tecnologias, instruções, operações, segredos de negócio, documentos, fluxogramas, informações mercadológicas, base de dados, entre outros, relacionados ao GSF, sua instalação, monitoramento, manutenção e este Contrato e seus anexos, são de propriedade exclusiva da FVS e/ou de seus fornecedores e/ou subcontratados e respectivos sucessores.
  2. O objeto deste Contrato é o processo de industrialização e entrega de um GSF pela FVS para o Cliente, feito sob encomenda, bem como a execução dos Serviços de O&M, não havendo por este Contrato, qualquer outorga por parte da FVS de qualquer licença, cessão, direito de uso ou qualquer outro direito relacionado aos dados, informações, projetos, estudos, conhecimentos, relatórios, marcas, manuais ou tecnologias do GSF ou do sistema fotovoltaico.
  3. O Cliente desde já concede à FVS o direito de utilizar, a título gratuito, as imagens do GSF instalado no imóvel para eventual veiculação na mídia, realização de campanhas, produção de materiais de marketing ou outras atividades correlatas.

# RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

* 1. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, a FVS é responsável pelos danos diretos porventura causados por seus empregados, contratados e/ou prepostos ao Cliente na execução deste Contrato.
  2. As Partes responderão, apenas, pelos danos diretos que tenham sido causados por sua culpa comprovada e exclusiva, de 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Preço, ficando, todavia, deste já avençado que as Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos, perdas de produção, de receita, por multas do poder concedente e/ou lucros cessantes, perante elas ou quaisquer terceiros, durante a execução deste Contrato.

# RESCISÃO

* 1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a FVS poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação ao Cliente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias nos seguintes casos:

1. Não cumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias deste Contrato pelo Cliente, desde que a FVS envie notificação por escrito neste sentido estabelecendo prazo para seu cumprimento;
2. Cessão e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas pela Cliente, sem prévia e expressa autorização da FVS.
   1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, o Cliente poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à FVS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos seguintes casos:

(i) Atraso superior a 60 (sessenta) dias no prazo previsto para finalização do processo de industrialização do GSF no imóvel do Cliente, por culpa exclusiva da FVS.

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada pelo Cliente, antes da efetiva instalação do GSF, mediante o envio para a FVS de notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso o Cliente deverá pagar à FVS multa rescisória equivalente à 10% (Dez por cento) do valor total do Preço, sem prejuízo da FVS cobrar do Cliente, valores de materiais já encomendados a terceiros e que não puderem ser cancelados até a data da rescisão.
  2. O Cliente declara desde já, que caso ocorra a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, estar ciente que a Garantia FVS não se aplica em nenhuma hipótese caso um terceiro contratado pelo Cliente venha a finalizar o processo de industrialização/instalação de qualquer equipamento que compõe o GSF e que os custos incorridos e comprovados pela FVS na industrialização do GSF do Cliente, poderá ser cobrado a seu exclusivo critério.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. As Partes estabelecem que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato, deverá ser comunicada imediatamente à outra parte, sempre por escrito e endereçada conforme a seguir:
  2. A tolerância de ambas as Partes em relação a quaisquer condições ora pactuadas, não representará novação ou renúncia de direitos, caracterizando-se exclusivamente como mera liberalidade.
  3. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).
  4. O presente contrato compreende o acordo total das Partes e cancela todos os demais acordos, verbais ou escritos, propostas de fornecimento, enfim quaisquer documentos assinados pelas Partes.
  5. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Aracaju/SE, para quaisquer ações ou medidas judiciais referentes a este Contrato.

ARACAJU/SE, de {{mesAtual}} de {{anoAtual}}

**CONTRATADA: FVS ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº: 40.760.521/000161**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**{{nomeCompletoEmCaps}}**

**{{cpfoucnpj}}: {{cpfoucnpjValor}}**